

DECRETO Nº. 077, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Alexânia/GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e dá outras providências.

Alterado pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

Alterado pelo Decreto nº. 090, de 26/03/2020.

Alterado pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º., XXI, XXII, 57, I, III, V, IX, XX, e 163 e seguintes, cumulados com o artigo 95, I, “b”, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV) pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV); e

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Alexânia/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alexânia/GO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria MS nº. 188/20.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º. do art. 3º. da Lei Federal nº. 13.979/20, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (2019-nCoV), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, conforme preveem o art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.080/90, cumulado com o art. 169 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/20.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS a realização dos procedimentos necessários para a aquisição referida no *caput* deste artigo, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura do Município de Alexânia/GO, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.



Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Alexânia/GO, com dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 5º. O servidor público municipal que retornar de férias ou afastamentos legais e que tenha estado em locais ou países com transmissão comunitária do Coronavírus (2019-nCoV), deverá desempenhar suas atividades em seu domicílio (via *home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração – CGGP/SMA, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§ 1º. O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional e/ou previdenciária.

§ 2º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica Oficial do Município para perícia médica daquele que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado e receber atestado médico externo.

§ 3º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/SMA e enviar a cópia digital do Atestado Médico por Correspondência Eletrônica (*e-mail*).

§ 4º. O Atestado Médico referido no parágrafo anterior será homologado administrativamente.

§ 5º. Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* e parágrafos deste artigo pelas Instituições Privadas em atividade no Município.

Art. 6º. O servidor público municipal suspeito de infecção pelo Coronavírus (2019-nCoV) deverá desempenhar suas atividades em seu domicílio (via *home office*), durante 14 (quatorze) dias, devendo comunicar tal fato à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/SMA, até resultado do teste de confirmação.

§ 1º. Caso o resultado do teste referido no *caput* deste artigo seja negativo, o servidor deverá voltar ao trabalho de imediato, respeitadas as orientações do médico que avalia o caso.

§ 2º. Caso o resultado do teste referido no *caput* deste artigo seja positivo, o servidor deverá ser afastado do trabalho pelo prazo e conforme determinação médica.

§ 3º. O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional e/ou previdenciária.

§ 4º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica Oficial do Município para perícia médica daquele que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado e receber atestado médico externo.

§ 5º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/SMA e enviar a cópia digital do Atestado Médico por Correspondência Eletrônica (*e-mail*).

§ 6º. O Atestado Médico referido no parágrafo anterior será homologado administrativamente.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação de servidores e usuários pelo Coronavírus (2019-nCoV), devendo comunicar imediatamente às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º. Na existência da suspeita de que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º. Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. No caso do Hospital Municipal de Alexânia/GO fica a visitação limitada ao período de até 10 (dez) minutos por dia.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedada a visitação de pacientes internados com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 9º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (2019-nCoV), os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10. Para o atendimento às determinações da Portaria MS nº. 356/20, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 11. Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 12. Fica vedada a realização de eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 13. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) ficam suspensos:

- Redação dada pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

I – aulas e eventos nos estabelecimentos públicos municipais e privados sediados no Município de Alexânia/GO, observando as Recomendações das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação de Goiás;

II – cursos, oficinas e palestras no âmbito de todas as Secretarias Municipais;

III – encontros e reuniões no âmbito da Secretaria Assistência Social;

IV – eventos públicos e privados de qualquer natureza;

V – visitação no Abrigo dos Idosos;

VI – a realização de feiras comerciais e de produtores em ambientes fechados.

VII – toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;

- Redação dada pelo Decreto nº. 090, de 26/03/2020.

VIII – entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia; e

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

XI – reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

Parágrafo único. Excetuam-se às restrições desse artigo o atendimento mediante serviço de entrega e as atividades destinadas à segurança, manutenção e conservação do patrimônio.

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

Art. 14. Não se incluem nas atividades com suspensão prevista no artigo anterior deste Decreto:

- Redação dada pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

I – estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

II – cemitérios e funerárias;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

III – distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

IV – hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

V – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

VI – agências bancárias, conforme legislação federal;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

VII – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

VIII – estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

IX – obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

- Redação dada pelo Decreto nº. 090, de 26/03/2020.

X – serviços de *call center* restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

XI – empresas que atuam como veículo de comunicação;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

XII – segurança privada;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

XIII – empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras; e

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

XIV – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações.

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

XV – desde que situados às margens de rodovia:

- Redação dada pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

a) borracharias e oficinas; e

- Acrescido pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

- Acrescido pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

XVI – oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento a ser estabelecido pelo Município de Alexânia/GO; e

- Acrescido pelo Decreto nº. 090, de 26/03/2020.

XVII – a hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais.

- Acrescido pelo Decreto nº. 090, de 26/03/2020.

XVIII – autopeças;

- Acrescido pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

XIX – estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

- Acrescido pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

XX – escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

- Acrescido pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

XXI – cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

- Acrescido pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

XXII – feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; e

- Acrescido pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020. (efeitos a partir do dia 06/04/2020)

XXIII – atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.

- Acrescido pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

§ 1º. Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas por este artigo que:

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

a) adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

- Redação dada pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

b) implementem medidas de prevenção de contágio por novo Coronavírus (2019-nCoV), com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações emanadas do Ministério de Estado da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

c) garantam distância mínima de 02 (dois) metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

- Redação dada pelo Decreto nº. 090, de 26/03/2020.

§ 2º. Fica determinado aos estabelecimentos excetuados que procedam à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada por esse decreto devem guardar obediência às determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

§ 4º. Fica limitada a entrada de apenas de 01 (uma) pessoa por núcleo familiar em supermercados, farmácias, bancos e demais estabelecimentos comerciais localizados no município de Alexânia/GO, cujo funcionamento não tenha sido suspenso por norma federal, estadual ou municipal, em razão de situação de emergência na saúde pública pela disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro de cada estabelecimento.

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

§ 5º. Deverão ser evitadas as aglomerações de pessoas nas filas de espera para acesso aos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior, bem como, aos caixas de pagamentos, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada cidadão.

- Acrescido pelo Decreto nº. 080, de 20/03/2020.

§ 6º. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte, de manutenção, e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento.

- Acrescido pelo Decreto nº. 090, de 26/03/2020.

Art. 15. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. O cumprimento das determinações deste Decreto estende-se ao dia 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

- Redação dada pelo Decreto nº. 095, de 03/04/2020.

Paço do Município de Alexânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020, 61º. ano da Emancipação Político-Administrativa.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia/GO

Este texto não substitui o publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, em 17/03/2020.